

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011 CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A./INTERCEL**

### **TURNOS DE REVEZAMENTO E SISTEMAS FIXOS DE TURNOS**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 – Turnos de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos e que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição**, e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS nº 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – STIEEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo nº 46.000.000282/93-46, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina – SINTRESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo nº 46010.001857/2002-07, o **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB nº 302.727/81, o **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB nº 302.736/81, **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB 24430-0010004/1984 e o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Concórdia – STIEEC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.510.005/0001-51, Registro Sindical Processo nº 24430.001108/90-93, doravante denominados **INTERCEL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

**Cláusula Primeira** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho decorre da aplicação do Art.7, Inciso XIV da Constituição Federal, Art. 59, Parágrafo 2º da CLT e Instrução Normativa nº 64/2006 do MTE, aplicando-se a todos os empregados que trabalham em turno de revezamento e em sistema fixo de turno, ininterrupto e interrupto, em conformidade com as escalas, objetos das cláusulas quinta e sexta, respectivamente.

**Parágrafo Primeiro** – Ficará caracterizado o trabalho em forma de turnos de revezamento quando a atividade de uma determinada área for realizada em turnos manhã, tarde e/ou noite e os empregados trabalhando nesses turnos, fundamentalmente, em sistema de rodízio.

**Parágrafo Segundo** – Ficará caracterizado o trabalho realizado no sistema fixo de turno aquele em que o empregado não faz o rodízio de trabalho entre os turnos manhã, tarde e/ou noite.

**Cláusula Segunda** – Nos turnos de revezamento a jornada ordinária de 6 (seis) horas poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, a serem compensadas mediante um maior número de folgas na escala, e consequentemente, será determinado o intervalo para refeição e descanso, o qual será feito dentro ou fora das

instalações da Empresa, dependendo da natureza do trabalho e disponibilidade de instalações apropriadas para alimentação.

**Parágrafo Único** – O horário de intervalo previsto na escala de trabalho para refeição e descanso, ficará sob a responsabilidade dos empregados envolvidos, a obrigação de utilizá-lo, devendo efetuar, necessariamente, o registro do horário de início e fim, em hipótese alguma ensejará o pagamento de horas extraordinárias ou adicionais de qualquer espécie, caso o empregado não usufrua voluntariamente do referido intervalo.

**Cláusula Terceira** – A jornada ordinária de 6 (seis) horas acrescida de 2 (duas) horas suplementares, decorre exclusivamente, da condição especial de trabalho em turno de revezamento, de forma que o empregado ao deixar de pertencer a este regime, ficará sujeito ao horário normal da Empresa, ou seja, de 8 (oito) horas e não haverá alteração salarial decorrente ao acréscimo de horas/mês.

**Cláusula Quarta** – Será concedido adicional de penosidade aos empregados que trabalham em turnos de revezamento e em sistemas fixos de turnos, previstos nos cláusulas quinta e sexta desse Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes casos:

- a) Enquanto o empregado permanecer na escala de trabalho citada no caput dessa cláusula;
- b) Durante o período em que o empregado estiver afastado de suas atividades profissionais, para treinamento determinado pela empresa;
- c) Quando a empresa determinar, em caráter provisório, a sua transferência para outro regime de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Ficará caracterizada a transferência provisória para outro regime de trabalho, citado no item “c” desta cláusula, quando o empregado tiver trabalhado em turnos de revezamento e sistemas fixos de turnos em pelo menos 270 (duzentos e setenta) dias, consecutivos ou não, dos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da alteração.

**Parágrafo Segundo:** O item “c” desta cláusula somente terá vigência a partir de 31.01.2010.

**Cláusula Quinta** – As escalas de turnos de revezamento deverão seguir os seguintes modelos:

a) TR1 – Turno de Revezamento1: com turnos ininterruptos (cobertura de 24h/dia), obedecerá ao formato 3X2 (três por dois), carga horária de 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composta de 18 (dezoito) e 19 (dezenove) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) e 152 (cento de cinqüenta e duas) horas, respectivamente;

b) TR2 – Turno de Revezamento2: com turnos interruptos (cobertura de 16h/dia), obedecerá ao formato 4X2 (quatro por dois), carga horária de 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composta de 20 (vinte) e 21 (vinte e uma) jornadas para mês



de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) e 168 (cento e sessenta e oito) horas, respectivamente;

c) TR3 – Turno de Revezamento3: com turnos ininterruptos (cobertura de 24h/dia), obedecerá ao formato 4X2 (quatro por dois), carga horária de 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composta de 20 (vinte) e 21 (vinte e uma) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) e 168 (cento e sessenta e oito) horas, respectivamente.

**Cláusula Sexta** – As escalas do sistema fixo de turno deverão seguir os seguintes modelos:

a) Escala HE1 – Horário Especial 1: com turno interrupto (cobertura de 8h/dia) obedecerá ao modelo 4X2 (quatro por dois), carga horária de 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composta de 20 (vinte) e 21 (vinte e uma) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) e 168 (cento e sessenta e oito) horas, respectivamente;

b) Escala HE2 – Horário Especial 2: com turno interrupto (cobertura de 12h/dia), obedecerá ao modelo 6x1/5X2 (seis por um e cinco por dois), carga horária de 6 (seis) e 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composto de 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mínima mensal de 136 (cento e trinta e seis) e máxima mensal de 156 (cento e cinqüenta e seis) horas, respectivamente;

c) Escala HE3 – Horário Especial 3 do sistema fixo de turno deverá seguir o modelo de turno interrupto (cobertura de 12h/dia), obedecerá ao modelo 6x1/5X2 (seis por um e cinco por dois), carga horária de 6 (seis) e 8 (oito) horas/dia, conforme anexo, e será composto de 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) jornadas para mês de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias, perfazendo carga horária mínima mensal de 136 (cento e trinta e seis) e máxima mensal de 156 (cento e cinqüenta e seis) horas, respectivamente.

**Cláusula Sétima** – As escalas do sistema fixo de turno e de turno de revezamento deverão ter seus turnos da manhã com início entre às 06h e 08h, os turnos da tarde entre às 14h e 16h e os turnos da noite entre às 22h e 24h.

**Cláusula Oitava** – Nos sistemas fixos de turno, poderá ocorrer coincidência de horários dos turnos, desde que no período matutino e vespertino, jamais no período noturno.

**Cláusula Nona** – Como base de cálculo do valor hora para os empregados que trabalharem no sistema fixo de turno e em turno de revezamento, em conformidade com o estabelecido nas cláusulas quinta e sexta, respectivamente, será adotado o divisor de 180h/mês (cento e oitenta horas mês).

**Cláusula Décima** – O descanso remunerado (folgas após cada ciclo de jornada de trabalho) obedecerá aos seguintes critérios:

a) o primeiro dia será considerado equivalente ao sábado do calendário civil;

b) o segundo dia será considerado equivalente ao domingo do calendário civil.

**Parágrafo Único** – Nos casos das escalas de trabalho modelos HE2 e HE3, previstas na cláusula sexta desse acordo, após o ciclo de 6 (seis) jornadas trabalhadas o primeiro dia será considerado equivalente ao domingo do calendário civil.

**Cláusula Décima Primeira** – O pagamento de horas extras obedecerá aos seguintes critérios e percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) quando as horas trabalhadas excederem a jornada diária da escala normal de trabalho do empregado;
- b) 50% (cinquenta por cento) quando as horas trabalhadas forem realizadas fora da escala normal de trabalho, durante o primeiro dia de folga do empregado;
- c) 50% (cinquenta por cento) quando as horas trabalhadas forem realizadas dentro e/ou fora das escalas de trabalho que coincidirem com dias em que ocorre dispensa de expedientes sem compensação do mesmo;
- d) 100% (cem por cento) quando as horas trabalhadas forem realizadas fora da escala normal de trabalho durante o segundo dia de folga do empregado;
- e) 100% (cem por cento) quando as horas trabalhadas forem realizadas fora da escala normal de trabalho, durante a folga que ocorre após 6 (seis) jornadas;
- f) 100% (cem por cento) quando as horas trabalhadas forem realizadas dentro e/ou fora das escalas de trabalho que coincidirem com feriados do calendário civil.

**Cláusula Décima Segunda** – Em decorrência da hora noturna reduzida, das 22h às 05h, será pago, em rubrica separada, o valor correspondente à uma hora normal, ou proporcional ao tempo de permanência naquele horário.

**Cláusula Décima Terceira** – Para os empregados que trabalham em turno de revezamento nos modelos TR2 , TR3 e HE1, previstos nas cláusulas quinta e sexta desse Acordo Coletivo de Trabalho, será pago, a título de complementação salarial, o valor correspondente a 16 (dezesseis) hora/mês, proporcional aos dias da escala efetivamente trabalhados.

**Cláusula Décima Quarta** – As escalas de trabalho prevendo os turnos de revezamento e os sistemas fixos de turno deverão ser divulgados mensalmente, com antecedência mínima de 5 dias, pelas chefias imediatas.

**Cláusula Décima Quinta** – As escalas de trabalho prevendo os turnos de revezamento e os sistemas fixos de turno deverão ter suas equipes/empregados definidos anualmente, no início do ano civil, podendo ser alterada durante o exercício nas seguintes situações:

- a) Cobertura de férias de um dos empregados integrante da escala de trabalho;

- b) Cobertura de licença-prêmio de um dos empregados integrante da escala de trabalho;
- c) Cobertura de um dos empregados integrante da escala de trabalho que permanecer em atestado médico superior a 5 dias;
- d) Forem realizadas alterações no quadro de empregados de áreas que utilizam escala de trabalho;
- e) Mediante decisões judiciais.

**Cláusula Décima Sexta** – A Celesc Distribuição permitirá que o empregado efetue até 04 (quatro) trocas de turno, a cada mês, para atender interesses ou necessidades do próprio empregado, desde que, além do mesmo assumir a responsabilidade de suprir a cobertura de sua vaga na escala em que esteja faltante, não ocorra ônus a Celesc Distribuição de outras dificuldades advindas dessas permutas.

**Parágrafo Primeiro** – Será considerada uma troca de turno sempre que o empregado deixar de trabalhar em seu horário normal de trabalho e outro empregado vier em seu lugar, seja a troca a pedido do empregado ou em função de devolução de troca.

Conforme é demonstrado no exemplo que segue:

O Empregado 1 preenche o requerimento para troca de turno solicitando a troca de turno com o Empregado 2.

#### REQUERIMENTO PARA TROCA DE TURNO

Prezado Chefe,

Eu, Empregado 1, matrícula 0000, venho requerer autorização para efetuar troca de turno em comum acordo com o(s) empregado(s) abaixo assinado(s), no(s) dia(s) e horário(s) especificado(s) a seguir:

	Troca				Devolução da Troca	
	Dia/Mês	Horário	Matr.	Nome do Empr. que cobrirá a Troca	Dia/Mês	Horário
Troca 1*	01.01.2010	06:00-14:00	9999	Empregado 2	05.01.2010	14:00-22:00
	Motivo: Viagem particular					

Neste caso será contada 1 (uma) troca de turno para o Empregado 1 no dia 01.01.2010 e 1 (uma) troca de turno para o Empregado 2 no dia 05.01.2010.

**Parágrafo Segundo** – A permissão ora estabelecida no caput desta cláusula está vinculada ao acerto entre o empregado interessado, seu substituto e a chefia da área, que deverá ser oficializado através do preenchimento de requerimento específico, modelo anexo, entregando-o a chefia da área com antecedência mínima de 3 (três) dias ao evento da troca.



**Parágrafo Terceiro** – Serão admitidas as trocas de turno, desde que no período de um mês somente uma troca seja consecutiva a outra, seja respeitada a folga mínima entre jornadas e que as devoluções ocorram dentro de no máximo 30 (trinta) dias.

**Cláusula Décima Sétima** – A prática regular do regime de sobreaviso limitar-se-á ao estritamente necessário à manutenção da qualidade e confiabilidade do sistema elétrico, nos finais de semana, feriados, dias em que houver dispensa de expediente e nos dias e horários estabelecidos na cláusula sétima deste acordo.

**Cláusula Décima Oitava** – O período de sobreaviso para cobrir um final de semana é de, no máximo, 60 horas, com início às 18h00min de sexta-feira e término às 6h00min de segunda-feira.

**Cláusula Décima Nona** – O período de sobreaviso para cobrir um feriado ou dia compensado é de, no máximo, 36 horas, com início às 18h00min da véspera do feriado e término às 6h00min do dia seguinte.

**Cláusula Vigésima** – O regime de sobreaviso opcional poderá ser aplicado para as seguintes escalas e horário:

- a) TR2 – Turno de Revezamento 2, sobreaviso no horário compreendido entre às 22h00min de um dia e 6h00min do dia seguinte;
- b) HE1 – Horário Especial 1, sobreaviso de 4 horas diárias, das 18h00min às 22h00min, do empregado que estiver na escala em serviço. O empregado que estiver na folga não deve estar na escala de sobreaviso;
- c) HE2 – Horário Especial 2, sobreaviso de segunda-feira a sexta-feira, de 2 horas diárias, das 20h30min às 22h30min. Sábado, sobreaviso das 18h00min às 6h00min da segunda-feira alternando a equipe de sobreaviso;
- d) HE3 – Horário Especial 3, sobreaviso de segunda-feira a sexta-feira, de 2 horas diárias, das 20h30min às 22h30min. Sábado, sobreaviso das 18h00min às 6h00min da segunda-feira alternando a equipe de sobreaviso;
- e) HC – Horário Comercial, sobreaviso, de segunda-feira a quinta-feira, 4 horas diárias, das 18h00min às 22h00min.

**Parágrafo Primeiro** – O regime de sobreaviso opcional somente poderá ser implantado após justificativa formal de sua necessidade e com a prévia autorização da Diretoria Técnica, podendo ser suprimido pela referida Diretoria a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo** – O regime de sobreaviso opcional estabelecido nesta cláusula não se aplica nos feriados e dias em que houver dispensa de expediente que ocorrem de segunda-feira a quinta-feira, prevalecendo o disposto na cláusula sexta deste Acordo Coletivo de Trabalho.



**Celesc**  
Distribuição S.A.

**Cláusula Vigésima Primeira** – O empregado não pode constar no regime de sobreaviso por mais de 3 (três) semanas consecutivas, de forma que cada empregado tenha garantida sua liberdade de locomoção em pelo menos uma semana completa por mês.

**Cláusula Décima Oitava** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 – Turnos de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos será registrado na Superintendência do Trabalho e Emprego do Estado de Santa Catarina – SRTE/SC.

E, por estarem concordes com as cláusulas estipuladas acima, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes signatárias, em 9 (nove) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos e legais

Florianópolis, 1º de outubro de 2010.

Pela Celesc Distribuição S.A.:

  
Eduardo Carvalho Sitôneo  
CPF: 223.915.339-34

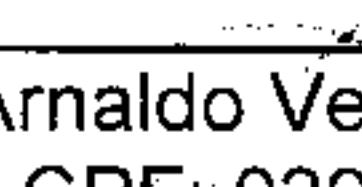
Diretor Presidente em exercício  
e Diretor Técnico

  
Gilberto Odilon Eggers  
CPF: 511.471.309-47

Diretor de Gestão Corporativa

  
Dilson Oliveira Eutz  
CPF: 485.009.509-78

Diretor Comercial

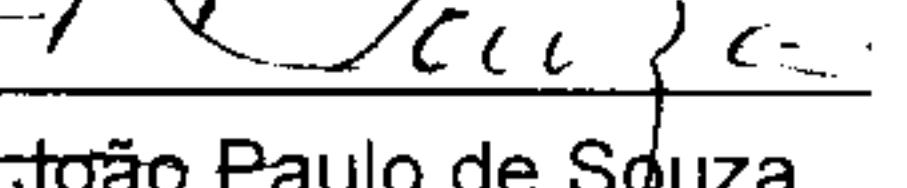
  
Arnaldo Venício de Souza  
CPF: 029.394.109-25

Diretor Econômico Financeiro

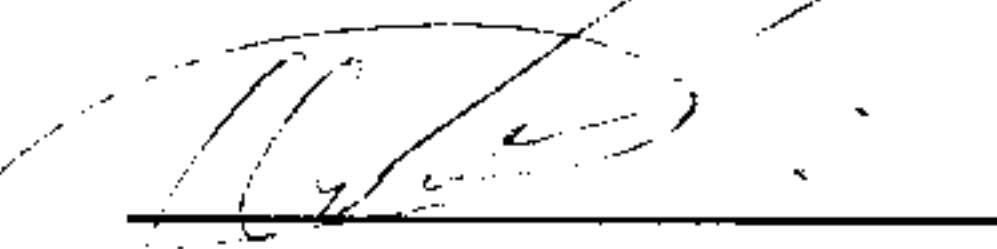
Pelos sindicatos componentes da INTERCEL:

  
Mário Jorge Maia  
CPF: 298.554.899-34

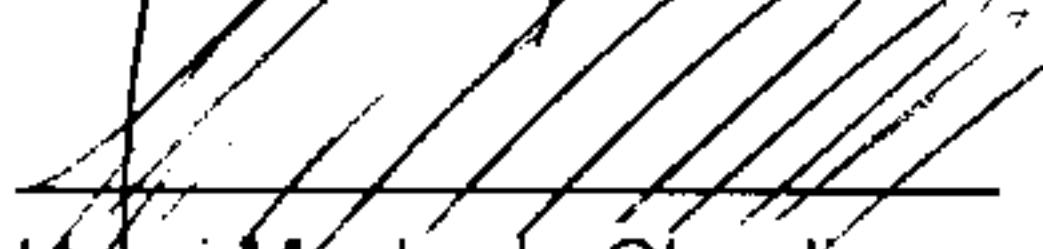
SINERGIA

  
João Paulo de Souza  
CPF: 048.427.239-04

SAESC

  
Orlando Nestor Gretter  
CPF N° 216.878.549-04

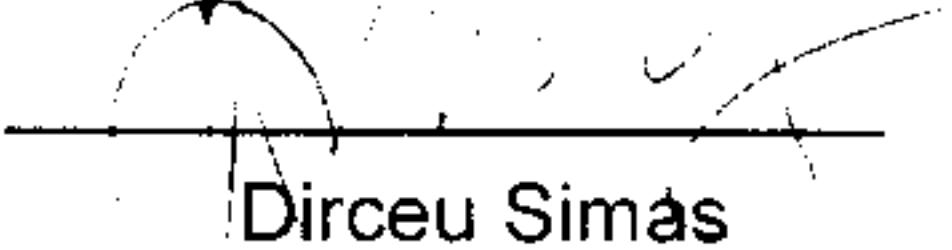
SINTEVI

  
Henri Machado Cláudio  
CPF: 647.423.009-63

SINTRESC

  
Valmir Verstap de Carvelha  
CPF: 551.853.049-87

STIEEL

  
Dirceu Simás  
CPP: 658.169.199-20

SINDINORTE-SC

  
Altair José Schiochett  
CPF N° 477.293.099-04

STIEEC

## ANEXOS

### MODELOS DAS ESCALAS DE TRABALHO DE TURNO DE REVEZAMENTO E DO SISTEMA FIXO DE TURNO

#### 1. Turnos de Revezamento:

##### 1.1. Modelo da escala de trabalho do sistema de turno de revezamento TR1 – Turno de Revezamento1:

TURNO	HORÁRIO	DIAS DO MÊS																														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1º		A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A
2º		B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B
3º		C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C
1ª FOLGA		D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D
2ª FOLGA		E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E	D	C	B	A	E

Leyenda: A, B, C, D e E: empregado ou equipe de empregados.

#### Características:

Tipo de Escala: Ininterrupto/3X2

Cobertura: 24h

Período Aplicável: 00:00h às 24:00h

Quant. Empregados/Equipe: 5

##### 1.2. Modelo da escala de trabalho do sistema de turno de revezamento TR2 – Turno de Revezamento2:

TURNO	HORÁRIO	DIAS DO MÊS																														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1º		A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A
2º		B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	B
1ª FOLGA		C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C
2ª FOLGA		C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C	B	A	C

Leyenda: A, B, C, D e E: empregado ou equipe de empregados

#### Características:

Tipo de Escala: Interrupto/4X2

Cobertura: 16h

Período Aplicável: 00:00h às 24:00h

Quant. Empregados/Equipe: 3



**1.3. Modelo da escala de trabalho do sistema de turno de revezamento TR3 – Turno de Revezamento3:**

TURNO	HORÁRIO	DIAS DO MÊS																														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1º		A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A
2º		B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B
3º		C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C
4º		D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D
1ª FOLGA		E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E
2ª FOLGA		F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F	E	D	C	B	A	F

Legenda: A, B, C, D, E, F: empregado ou equipe de empregados.

**Características:**

Tipo de Escala: Interrupto/4X2

Cobertura: 24h

Período Aplicável: 00:00h às 24:00h

Quant. Empregados/Equipe: 6

**2. Sistemas Fixos de Turnos:**

**2.1. Modelo da escala de trabalho do sistema fixo de turno HE1 – Horário Especial 1:**

TURNO	HORÁRIO	DIAS DO MÊS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1º		A-B	A-B	B-C	B-C	C-A	C-A	A-B	A-B	B-C	B-C	C-A	C-A	A-B	A-B	B-C
1ª FOLGA		C		A		B		C		A		B		C		A
2ª FOLGA			C		A		B		C		A		B		C	

Continuação

TUR.	HOR.	DIAS DO MÊS														
		16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1º		B-C	C-A	C-A	A-B	A-B	B-C	B-C	C-A	C-A	A-B	A-B	B-C	B-C	C-A	C-A
1ª FOLGA		B		C		A		B		C		A		B		C
2ª FOLGA		A		B		C		A		B		C		A		B

Legenda: A, B, C: empregado ou equipe de empregados.

**Características:**

Tipo de Escala: Interrupto/4x2

Cobertura: 8h

Período Aplicável: 07:30h às 17:30h

Quant. Empregados/Equipe: 3



**2.2. Modelo da escala de trabalho do sistema fixo de turno HE2 – Horário Especial 2:**

TURNO	HORARIO	DIAS DA SEMANA																														
		2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a
1º		A	A	A	A	A	A		A	A	A	A	A	A		A	A	A	A	A	A		A	A	A	A	A	A		A	A	A
2º		B	B	B	B	B	B		B	B	B	B	B	B		B	B	B	B	B	B		B	B	B	B	B	B		B	B	B
1ª FOLGA					B	A					A	B							B	A					A	B						
2ª FOLGA						B					A								B						A							

Legenda: A, B: equipe de empregados

**Características:**

Tipo de Escala: Interrupto/6X1/5X2 (Alternados)  
Cobertura: 12h  
Período Aplicável: 7:30h às 20:30h  
Quant. Empregados/Equipe: 2

**2.3. Modelo da escala de trabalho do sistema fixo de turno HE3 – Horário Especial 3:**

TURNO	HORARIO	DIAS DA SEMANA																														
		2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a	5a	6a	S	D	2a	3a	4a
1º		A	A	A	A	A	A		B	B	B	B	B	B		A	A	A	A	A	A		B	B	B	B	B	B		A	A	A
2º		B	B	B	B	B	B		A	A	A	A	A	A		B	B	B	B	B	B		A	A	A	A	A	A		B	B	B
1ª FOLGA						A					B							A							B							
2ª FOLGA						A					B							A							B							

Legenda: A, B: equipe de empregados

**Características:**

Tipo de Escala: Interrupto/6X1/5X2 (Alternados)  
Cobertura: 12h  
Período Aplicável: 7:30h às 20:30h  
Quant. Empregados/Equipe: 2  
Alternância de Turnos: Semanal



**Celesc**  
Distribuição S.A.

# **REQUERIMENTO PARA TROCA DE TURNO**

Prezado Chefe,

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, venho requerer autorização para efetuar troca de turno em comum acordo com o(s) empregado(s) abaixo assinado(s), no(s) dia(s) e horário(s) especificado(s) a seguir:

Trocas					Devolução da Troca	
	Dia/Mês	Horário	Matr.	Nome do Empr. que cobrirá a Troca	Dia/Mês	Horário
Troca 1*						
	Motivo:					
Troca 2*						
	Motivo:					
Troca 3*						
	Motivo:					
Troca 4*						
	Motivo:					

\* somente será autorizada caso o empregado tenha respeitado o limite de 4 (quatro) ausências mensais devido a troca, considerando inclusive aquelas que ocorrem em virtude de devolução de troca.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

## **Empregado Requerente**

Autorização para Troca 1: \_\_\_\_\_

Autorização para Troca 2: \_\_\_\_\_

Autorização para Troca 3: \_\_\_\_\_

Autorização para Troca 4: \_\_\_\_\_